PROJETO DE LEI N°, DE 2020 (Da SENHORA DEPUTADA PERPÉTUA ALMEIDA)

Dispõe sobre medidas excepcionais adotadas durante as serem situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1º Esta lei trata de medidas excepcionais a serem adotadas durante o período de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Art. 2º Durante o período que trata o artigo 1º desta Lei, ficam suspensos a obrigatoriedade dos prazos de apresentação das seguintes obrigações contábeis e fisicais acessórias:
- I DEFIS-Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais;
 - II RAIS- Relação Anual de Informações Social;
 - III DIRPF- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física;
 - IV LCDPR- Livro Caixa Digital do Produtor Rural;
 - V ECD Escrituração Contábil Digital;
- VI SPED Contribuições- Sistema Público de Escrituração Digital;
- VII DCTF Declaração de débitos e créditos de tributos federais;
- VIII EFD-Reinf Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais;

IX - GFIP - Guia De Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

Art. 3º Durante o período que trata o artigo 1º desta Lei, ficam suspensas a cobrança de juros, multas e outros encargos, por atraso no pagamento dos financiamentos imobiliários, financiamentos de veículos, tributos federais e empréstimos feitos por pessoas físicas e jurídicas junto a instituições financeiras em geral.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A maior crise sanitária deste século avança pelo mundo estabelecendo a imperiosa necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos as pessoas e salvar vidas.

Paralelo a este esforço grandioso, o Estado Brasileiro deve também empreender um grande conjunto de medidas econômicas para amenizar os impactos recessivos, a perda de empregos e renda, a quebra de empresas e o inadimplemento de pessoas jurídicas e físicas no País.

Enquanto elaboramos esta proposição, são mais de 14 mil mortes por coronavírus pelo mundo. O histórico dos países onde a doença já avançou ensina que o coronavírus tem alto grau de contágio e os principais problemas no tratamento de casos graves é a pouca disponibilidade de leitos e de instalações com capacidade de assegurar suporte ventilatório, além disso, precisaremos de kits para detecção de infectados, máscaras para profissionais de saúde e população em geral, álcool em gel, produtos de limpeza, e isolamento social.

O isolamento social impõe aos cidadãos e as empresas um conjunto enorme de privações e limitações. O simples cumprimento de prazos relativos a obrigações tributárias e fiscais, bem como, o pagamento de contas, financiamentos e empréstimos tornam-se uma

dificuldade a mais na vida das pessoas físicas e jurídicas neste momento de pandemia.

A FEBRABAN, por exemplo, anunciou a tomada de algumas medidas excepcionais tais como a prorrogação do pagamento de dívidas e clientes e empresas, com o objetivo de tentar atenuar os efeitos negativos que esta pandemia está causando em nossa economia.

Em especial, **os profissionais da área contábil**, proibidos de trabalharem em seus locais de trabalho, tentam exercer sua atividade somente em home office, algo novo para a grande maioria. Estão em todos os municípios do país e sabemos que em muitos lugares existe dificuldade de internet e estrutura para se manterem trabalhando em casa.

Desta forma, entendendo que a proposta que apresentamos contribuiria de maneira significativa para atenuar os efeitos desta grave situação no dia a dia de trabalho das empresas e pessoas de uma forma geral e das empresas prestadoras de serviço contábeis em especial, solicitamos, de forma excepcional, a aprovação desta medida.

Sala das Sessões, em de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

MAhneida

PCdoB - AC